



DECRETO Nº 3501

de 05 de junho de 2021

“Institui incentivo financeiro estadual destinada aos servidores que atuam em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA

Art. 1º.

Fica instituído incentivo financeiro estadual mensal, no valor conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS, destinado aos servidores que atuam em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º.

Para o recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

I.

Ser assíduo;

II.

Atender e orientar o usuário e os demais servidores com responsabilidade e respeito;

III.

Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;

IV.

Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;

V. *Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;*

VI.

Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao município;

VI.

Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao município;

VII.

Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;

VIII. *Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;*

IX.

Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;

X.

Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SIPNI;

XI.

Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SIPNI;

XI.

Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;

XII.

Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;

XIII.

Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à ESF);

XIII.

Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à ESF);

XIV.

Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e

XV.

Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Parágrafo único. .

O incentivo financeiro estadual será pago no mês subsequente à publicação deste regulamento, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, que será emitido pela chefia imediata.

Art. 3º.

Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata o artigo 1º desta Lei, o servidor que:

I.

descumprir os critérios de que trata o artigo 2º deste Decreto;

II.

estiver em gozo de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º.

O repasse do incentivo financeiro será realizado de forma igualitária entre os membros, de acordo com a classificação e alcance de metas pelo município, conforme previsto no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS, por meio

de monitoramento da produtividade previsto no Art. 3º da mesma Resolução.

Art. 5º.

O incentivo financeiro estadual será repassado ao município mediante as condições previstas no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS

Art. 6º.

As despesas com o incentivo financeiro estadual constante deste Decreto correrão por conta de verbas em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual aos municípios, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, por meio da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS.

Art. 7º.

O incentivo financeiro estadual será repassado ao município mediante as seguintes condições:

I.

O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vacine MS, um percentual superior a 95% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, receberá no mês subsequente 100% (cem por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo Único da Resolução nº 27/SES/MS;

II.

O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vacine MS, um percentual entre 90% a 94,99% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, receberá no mês subsequente 70% (setenta por cento) do respectivo valor previsto de repasse, constante no Anexo Único da Resolução nº 27/SES/MS;

III.

O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vacine MS, um percentual inferior a 90% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Estadual no mês subsequente.

Art. 8º.

O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo quando cessarem os efeitos da RESOLUÇÃO 27/SES/MS.

Art. 9º.

Em nenhuma hipótese, o incentivo financeiro estadual instituído por este Decreto será incorporado aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas imunizações COVID-19, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 10.

Em, havendo mês que não for constatado ações de vacinação em feriados, finais de semana e horário extraordinário, será o valor do referido mês utilizado para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19.

Chapadão do Sul - MS, 15 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Decreto Nº 3501/2021 - 05 de junho de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em